



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 494 – AGOSTO/2021
Portaria Nº 50/2021 – (PRPG)

Teresina, 13 de agosto de 2021



PORTARIA N.º 50/2021 - PRPG DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Orienta os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em relação à utilização dos recursos PROAP/CAPEs quanto à concessão de AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR.

A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições e considerando:

- Portaria n.º 156/2014-CAPEs, de 28 de novembro de 2014;
- Necessidade de dar celeridade às demandas dos Programas de Pós-Graduação;

RESOLVE:

Orientar os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em relação à utilização dos recursos PROAP/CAPEs quanto à concessão de AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR.

Art. 1º A Concessão de AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá ser utilizada para publicação de conteúdo científico e acadêmico, conforme Art. 7º da Portaria 156/2014-CAPEs.

Art. 2º Os recursos para o pagamento dos auxílios serão definidos pelo Programa quando da distribuição dos recursos PROAP pela CAPEs ao qual ele tem direito a cada ano. Para a execução do Edital o Programa de Pós-Graduação deverá necessariamente ter destinado recursos para tal finalidade.

Art. 3º A Concessão de AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESQUISADOR pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá ser utilizado em forma de **Edital Interno Simplificado** do próprio Programa realizando anualmente.

Art. 4º O referido Edital terá com objetivo estimular e apoiar a produção intelectual de docentes que integram os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, por meio da publicação em veículos de divulgação científica qualificados pelo sistema de avaliação da CAPEs.

Art. 5º O Edital terá validade dentro do exercício financeiro do recurso.

Art. 6º O valor do auxílio a ser concedido a cada docente contemplado deve estar estabelecido previamente no Edital, considerando como limite para cada docente, que poderá receber o auxílio referente a no máximo 2 (duas) publicações, independente do estrato (de A1 a B1) de acordo com a área do programa.

Art. 7º O Edital deve atender aos seguintes pré-requisitos:

- I - Currículo Lattes cadastrado e atualizado à época da seleção;
- II - Docente cadastrado em Grupo de Pesquisa certificado e atualizado pela UFPI no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III - Ter produção científica especializada em periódicos especializados no QUALIS Periódicos CAPEs (vigente) com seguintes estratos superiores: artigo aceito ou publicado (A1 a B1), livro ou capítulo de livro (L1 ou L2), produção artística avaliada (Qualis artístico A1 a B1), congresso científico com estratos (A1 a B1), patentes/ similares licenciadas e/ou em uso, concedidas pelo INPI, depositadas/protocoladas no INPI ou solicitadas ao NINTEC, considerando a área de vinculação do docente;



V - Produção científica especializada aceita ou publicada no corrente ano;

Art. 8º As publicações contempladas pelo Edital devem atender aos seguintes critérios:

I - Ter sido publicado em forma de artigo em periódico, livro, capítulo de livro, congresso científico, patentes e/ou produção artística, de forma que satisfaçam aos critérios estabelecidos na presente Portaria;

II - Cada publicação será contemplada apenas uma única vez, independente do número de programas que o docente participa, tendo em vista um limite de até 2 publicações por docente.

Art. 9º Quanto ao pagamento do auxílio, o Programa enviará à PRPG um processo solicitando pagamento e nele deve constar cópias do Edital e do Resultado Final homologado, bem como uma lista com os dados dos docentes contemplados (nome completo, CPF, SIAPE, dados bancários, valor ao auxílio, contato telefônico e e-mail).

Art. 10º Conforme Art. 8º da Portaria nº 156/2014-CAPES é vedado o pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação e remuneração para ministrar cursos, seminários, aulas, apresentar trabalhos e participar de bancas examinadoras.

Art. 11º É vedado o pagamento em duplicidade de produção científica contemplada em outro edital da UFPI.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor em uma semana a partir de sua data de Publicação.


Prof. Dr. Francisco de Assis de Sousa Nascimento
Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação em Exercício